

ARQUIVO DC

MERCADO DE TRABALHO

Desemprego no País recua para 12,3% em maio

Dados foram divulgados pelo IBGE

Rio de Janeiro/São Paulo - O número de desempregados no Brasil ficou abaixo de 13 milhões pela primeira vez desde o início do ano, mas o mercado de trabalho mostra que ainda sofre com a deterioração econômica ao registrar números recordes de desalantados e subutilizados.

Nos três meses até maio, a taxa de desemprego brasileira foi a 12,3%, de 12,5% no trimestre até abril e 12,7% no mesmo período do ano passado.

O dado divulgado na sexta-feira (28), pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o mais baixo para o período desde 2016 (11,2%) e iguala a expectativa em pesquisa da

Reuters. “A taxa está caindo porque tem mais pessoas trabalhando. É isso, e, portanto, a questão é como essas pessoas estão trabalhando. Isso afeta a pessoa em si e a estrutura econômica do País”, disse a analista da pesquisa Adriana Beringuy. “É melhor ter algo, algum trabalho, do que nenhum”.

No período, o número de desempregados no País caiu a 12,984 milhões, de 13,177 milhões nos três meses até abril e 13,190 milhões no mesmo período de 2018. É a primeira vez que o contingente vai abaixo dos 13 milhões desde o trimestre finalizado em janeiro (12,625 milhões), quando o número ainda se beneficiava das contratações de final de ano.



Pela primeira vez desde o início deste ano, o número de pessoas desempregadas ficou abaixo de 13 milhões no País

“É de se esperar que, nesse período, a desocupação passe a parar de subir e estabilizar, por conta do fim do encerramento de dispensa de temporários em cada começo do ano”, explicou Adriana.

Entre março e maio, o total de pessoas ocupadas foi a 92,947 milhões, de 92,365 milhões entre fevereiro e abril e 90,586 milhões

no mesmo período do ano passado.

Subutilizados – Mas, ao mesmo tempo, o levantamento de subutilizados e desalantados renovou os números recordes da série histórica iniciada em 2012, em um sinal das dificuldades dos trabalhadores diante da debilidade da economia, que corre o risco de entrar em

necessário após contratação no primeiro trimestre.

O contingente de pessoas subutilizadas, que incluem desempregados, pessoas que gostariam de trabalhar mais horas, as que gostariam de trabalhar, mas têm algum impedimento e os desalentados, atingiu 28,524 milhões.

O número de desalentados, ou a quantidade de trabalhadores que desistiram de procurar uma vaga, subiu por sua vez a 4,905 milhões.

No trimestre até maio, 33,222 milhões de pessoas tinham emprego com carteira assinada no setor privado, alta de 1,6% sobre o mesmo período de 2018. Já o total de pessoas sem

carteira assinada no setor privado aumentou 3,4%, para 11,384 milhões.

o número de trabalhadores por conta também deu um salto, de 5,1% sobre o trimestre de março a maio de 2018, chegando ao recorde de 24,033 milhões. “O número de trabalhadores por conta própria não para de crescer e está se espalhando por toda a economia por uma questão de sobrevivência diante das dificuldades do mercado de trabalho”, disse

Adriana. O rendimento médio do trabalhador foi a R\$ 2.289 no período, de R\$ 2.306 nos três meses até abril e R\$ 2.292 no mesmo período de 2018. (Reuters)

ENERGIA

Leilão tem baixa contratação, mas deve viabilizar aportes de R\$ 1,9 bilhão

São Paulo - Um leilão de energia do governo brasileiro, na sexta-feira (28), surpreendeu ao contratar um volume de projetos ainda inferior às já pessimistas expectativas de analistas, com a economia em passo lento e a migração de consumidores para o mercado livre impactando a demanda no certame.

O resultado, no entanto, ainda foi visto como amplamente positivo pelo governo, por viabilizar empreendimentos que deverão demandar cerca de R\$ 1,9 bilhão em investimentos e pela marca de um recorde histórico para as usinas solares, que registraram o menor preço já praticado pela fonte em licitações no Brasil.

“O leilão de hoje (sexta-feira) contratou exclusivamente usinas de fontes renováveis, e o resultado representou um nível importante de investimentos, o que deve gerar cerca de 4,5 mil empregos no Brasil para as obras de construção das usinas”, disse o secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, Ricardo Cyrino, em coletiva após o pregão, na sede da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O certame, conhecido como A-4, foi para empreendedores de investimentos, o que deve gerar cerca de 4,5 mil empregos no Brasil para as obras de construção das usinas”, disse o secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia, Ricardo Cyrino, em coletiva após o pregão, na sede da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

quase 402 megawatts.

Segundo Cyrino, a demanda foi impactada pela migração de consumidores para o chamado mercado livre de energia, onde grandes clientes como indústrias podem gerar energia diretamente com geradores e comercializadores.

“A expectativa recente do mercado já era de uma demanda mais limitada, e a migração para o mercado livre também deve ter tido sua colaboração no leilão de hoje (sexta-feira). A maioria dos empreendedores vendeu apenas 30% de sua energia e deixou uma boa parcela para comercializar no ambiente livre, o que mostra que o mercado livre também tem viabilizado a expansão da capacidade de geração de energia no Brasil”, afirmou o secretário.

Bandeira amarela - A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) anunciou na sexta-feira que a bandeira tarifária na conta de luz para julho será amarela, o que representará um custo adicional de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatts-hora consumidos.

O mecanismo, que gera cobranças adicionais em momentos de menor oferta de geração, foi influenciado pela previsão hidrológica para o mês, que aponta tendência de redução nos níveis dos principais reservatórios de hidrelétricas, com vazões abaixo da média, dado que julho é um mês de seca típica em importantes bacias hidrográficas do País, disse a agência. (Reuters)

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	
CNPJ/MF N.º 12.009.135/0001-05 - NIRE 313.001.0607-1	
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2019, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 de junho de 2019, às 08:00 horas, na sede social da Aliança Geração de Energia de São Paulo S.A. (Aliança), localizada na Rua São João, nº 250, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-050. 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. 3. MESA: (I) Presidente: Maurício Pereira Vasconcelos; e (II) Secretário: Carlos Henrique Cordeiro Finhold. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob regime de garantia firme de colocação da Companhia (“Emissão” e “Oferta Restrita” respectivamente); (II) a outorga de garantias reais, pela própria Companhia e por subsidiárias da Companhia, no âmbito da Emissão (“Garantias”); (III) a autorização da Diretoria da Companhia para proferir todos os atos necessários, conexos e correlatos à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga das Garantias, nos termos das deliberações anteriores. 5. DELIBERAÇÕES: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia foi regularmente instalada e os acionistas, após debates e discussões, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, nos termos do inciso (x) do artigo 1º da Lei nº 6.404/76, a seguinte resolução: “A Assembleia da Companhia, a realização da Oferta Restrita e da Emissão, observadas as características abaixo, que estão descritas detalhadamente no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Aliança Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”); a) Número da Emissão: A Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. b) Valor Total de Emissão: O valor total de Emissão é de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão. c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2019 (“Data de Emissão”). d) Quantidade: Serão emitidas 77.000 (setenta e sete mil) Debêntures. e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais). f) Data de Vencimento: O vencimento das Debêntures será em 15 de junho de 2029 (“Data de Vencimento Unitário”). g) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. g) Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de notas e certificados. h) Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob o regime de pro rata temporis emitido pelo Escritor (conforme definido na Escritura de Emissão), onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. h) Garantias Reais: Para assegurar, na forma descrita na Escritura de Emissão, o fiel pagamento da integralização das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão) as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (I) (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações atuais, representativas do capital social das seguintes subsidiárias: CENTRAL EOLICA SANTO MARIANO III S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ceará, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra B, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.08.349/0001-41, e no JUCEC sob o nº NIRE 233003855-3 (“CENTRAL EOLICA GARROTE S.A.”), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra D, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.272.489/0001-04, e no JUCEC sob o nº NIRE 233003854-1 (“CEEG”); e CENTRAL EOLICA SÃO RAMUNDO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na Rua 19, s/n, Letra D, Praia do Ceará, CEP 62810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.408.112/0001-30, e no JUCEC sob o nº NIRE 233003855-0 (“CESS”); e, em conjunto com a CESI II, CESI IV e CEEG, “SPES”) de propriedade da Companhia e quaisquer outras ações futuras de emissão das SPES, que venham a ser subscrições, adquiridas ou de qualquer modo emitidas pelas SPES, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou outros atos de incorporação, fusão, consolidação, troca de objeto, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituíam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (I) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante entrega de novas ações de qualquer natureza, que venham a ser celebradas ou recebidas ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPES em relação às ações de propriedade da Companhia, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Companhia no capital social das SPES, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscrições ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (II) todos os valores e bens reais, ou de qualquer outra forma, que venham a ser cedidos a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (III) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens e direitos eventualmente adquiridos pelos Debenturistas, no âmbito do presente penhor, em primeiro grau, das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, de propriedade das SPES adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES, e de quaisquer outros dos quais venham a ser tomados titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, e de quaisquer outros dos quais venham a ser tomados titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos” e (II) (a) a escritura de Emissão; (b) o contrato de Emissão; (c) o contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos” respectivamente); 3. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”); e 4. cessão fiduciária, pelas SPES, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Aditivo nº 02 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), e nas Contas Reserva de O&M de titularidade de cada SPE; (e) os direitos eminentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANEEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidos pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, pelo prazo em que as mesmas estiverem vigentes: Resoluções Autorizativas nºs 5.873, 5.872, 5.871 e 5.874, expedidas em 07 de junho de 2016; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento	